



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraaamontada.ce.gov.br](http://www.camaraaamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## PROJETO DE LEI Nº 037/2023, de 1º de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Aprovado ( ) Desaprovado

( ) Arquivado

Em, 16/06/23

Presidente

Reformula a Gratificação de Função aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Amontada e dá outras providências.

A MESA DIRETORA ABAIXO SUBSCRITA COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amontada propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os servidores de cargos de provimento efetivo que rotineiramente exerçam atribuições diversas e/ou diferenciadas além daquelas previstas originariamente farão *jus* a função gratificada (FG), levando-se em consideração o desempenho e a complexidade das atribuições desenvolvidas, obedecendo aos seguintes valores:

I - Função Gratificada I (FG-I): R\$ 300,00 (trezentos reais);

II - Função Gratificada II (FG-II): R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III - Função Gratificada III (FG-III): R\$ 600,00 (seiscentos reais);

IV - Função Gratificada IV (FG-IV): R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Não terá direito a percepção da gratificação, o servidor que estiver afastado por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 2º O servidor efetivo designado para a função de responsável pelo gerenciamento do Anexo Lino Queiroz de Barros fará *jus* a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração.

Art. 3º O Presidente concederá a Função Gratificada ao servidor por meio de Portaria, a qual determinará as atribuições a serem exercidas pelo servidor, levando em consideração o desempenho e a complexidade das atribuições desenvolvidas.

Parágrafo único. A Gratificação de Função não será cumulativa e a cada servidor poderá ser concedida apenas uma única gratificação, podendo o servidor optar entre as gratificações desta Lei ou de outras concessivas de gratificação, em decorrência das funções que exerce.

Art. 4º A Gratificação de que trata a presente Lei não será, em qualquer hipótese, incorporada ou se tornará permanente para efeitos de remuneração, proventos ou pensões não

sendo computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário, das férias e do acréscimo constitucional de 1/3 das férias.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal.


Art. 6º Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 1.231/2020 e 1.468/2023.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 1º de junho de 2023.


## MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA



**Paulo Berg Melgaço**  
Presidente



**Antônio Arnóbio Vasconcelos**  
1º Vice-Presidente



**Maria Sirnara Saldanha Freitas**  
2ª Vice-Presidente



**Antônio Sobrinho da Silva**  
1º Secretário



**Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues**  
2º Secretário

## JUSTIFICATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 037/2023, de 1º de junho de 2023.**

**Autor: Mesa Diretora**

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
Matéria Lida em Plenário  
Em, 07/06/2023  
*Manoel Rodrigues*  
Servidor

Ilustríssima Vereadora e Ilustríssimos Vereadores,

Apresentamos a este Egrégio Plenário, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 037/2023, que “Reformula a Gratificação de Função aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Amontada e dá outras providências”.

Por meio da Lei Municipal nº 1231/2020, a Câmara Municipal instituiu as gratificações de função aos servidores efetivos. Em 2023, por meio da Lei Municipal nº 1468/2023, referida norma sofreu alterações para adequação a atual demanda.

Diante da complexidade das funções ora existentes no Poder Legislativo de Amontada, ainda diante do nosso quadro efetivo de pessoal, urge a necessidade de reformular a concessão dessas gratificações, que são concedidas aos servidores que exercem atribuições e funções que exorbitam o seu cargo efetivo, em razão da legislação e fiscalização.

Dessa forma entendemos por bem fazer a devida reformulação para possibilitar um desenvolvimento eficiente dos trabalhos por parte dos servidores, com a correspondente remuneração, haja vista, a demanda, a responsabilidade e a complexidade dos trabalhos.

Portanto, reformular o assunto é necessário e é o que fazemos no presente momento.

Diante do exposto, após a devida análise, solicitamos a discussão e aprovação, renovando nesta oportunidade, os protestos de estima e distinta consideração.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, em 1º de junho de 2023.

## MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

*Paulo Berg Melgaço*  
**Paulo Berg Melgaço**  
Presidente

*Antônio Arnóbio Vasconcelos*  
**Antônio Arnóbio Vasconcelos**  
1º Vice-Presidente

*Maria Sirnara Saldanha Freitas*  
**Maria Sirnara Saldanha Freitas**  
2ª Vice-Presidente

*Antônio Sobrinho da Silva*  
**Antônio Sobrinho da Silva**  
1º Secretário

*Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues*  
**Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues**  
2º Secretário

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER Nº 009/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 036/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

#### I - Relatório:

O Projeto de Lei nº 036/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Lei Municipal nº 1211/2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Câmara Municipal de Amontada para criar o cargo de Advogado do Procon Câmara”.

O Projeto de Lei foi protocolado na Casa no dia 1º de junho de 2023, após sua leitura na 16ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação, que emitiu parecer favorável. Em seguida foi encaminhado para esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

#### II - Fundamentação:

O Projeto de Lei tem por objetivo reformular o sistema de gratificação por exercício de função concedida ao servidor efetivo da Câmara, em decorrência da expansão das atividades da Câmara Municipal de Amontada, em especial as atividades voltadas ao atendimento ao público, já instituídas pela Lei Municipal nº 1.231/2020.

Observa-se que a propositura que tramita nesta Casa cumpre os requisitos impostos pelos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, nestes termos:

Art. 16 ...

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Quanto aos limites estabelecidos, constata-se:

## I. IMPACTO DE GASTO COM PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA\*

Receita Corrente Líquida Anual até 31/05/2023	R\$ 171.842.643,17
Gasto Total com Pessoal até 31.12.2022	R\$ 2.854.262,61
Gasto projetado com pessoal para 2023	R\$ 3.072.292,69
<b>Percentual da RCL c/aumento proposto</b>	<b>1,78 %</b>

## II. IMPACTO DE GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO – ART. 29-A, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Duodécimo anual para 2023 fixado	R\$ 5.174.561,43
Gasto com Folha de Pagamento projetado para 2023	R\$ 2.516.161,73
<b>Percentual do art. 29-A da CF/88</b>	<b>48,62 %</b>

Diante do exposto, constata-se:

1. Atende ao exigido pelo art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, em que determina que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 6% da RCL para o Poder Legislativo;
2. Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em que determina o Limite Prudencial de 5,7% para o Poder Legislativo;
3. Atende ao exigido pelo art. inciso II, do § 1º do art. 59 LC nº 101/2000, em que determina o Limite de Alerta de 5,4% para o Poder Legislativo;
4. Atende ao disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento.

### III - Opinião:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei, exaro parecer favorável ao Projeto de Lei nº 036/2023, de autoria da Mesa Diretora.

Por fim, passo o presente parecer na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão.

É o Parecer.

Amontada – CE., 16 de junho de 2023.

**Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues**  
Relator

## IV – Decisão da Comissão de Orçamento e Finanças

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Orçamento e Finanças segue o parecer manifestando-se FAVORÁVEL a regular tramitação do Projeto de Lei nº 036/2023, de autoria da Mesa Diretora.

Amontada – CE., 16 de junho de 2023.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Jorge Ribeiro Siebra

Presidente

AUSENTE

Raimundo Sigefredo Santos

Rodrigues

Relator



Raul Cacau de Menezes

Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Paulo Berg Melgaço, Presidente da Câmara Municipal de Amontada, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro anexo ao **Projeto de Lei nº 037/2023**, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento de 2023, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Câmara Municipal de Amontada - CE, 07 de junho de 2023.

**Paulo Berg Melgaço**

Presidente da Câmara Municipal de Amontada



## Contact - Consultoria e Assessoria Contábil LTDA.

Endereço: Rua Irmã Núbia Alves Dias, 1330 Centro CEP: 62.800-000

Aracati-CE C.N.P.J.: 07.159.615/0001-04 Fone/Fax: 88-3421.1412

E-mail: assessoriacontabil2004@hotmail.com

### DECLARAÇÃO DE DESPESAS E RECURSOS PARA GASTOS COM PESSOAL

**FINALIDADE:** Referente aos Projetos de Lei nº 036/2023 e 037/2023, ambos de autoria da Mesa Diretora.

O Orçamento aprovado para o exercício de 2023 por meio da Lei Municipal nº 1.434/2022, de 14/11/2022, comportará os gastos a que o presente Projeto de Lei se propõe, assim, para efeito de cálculo da Despesa com Pessoal utilizaremos os cargos comissionados constantes no Anexo II da Lei nº 1.370/2022, de 28/02/2022, os Cargos Efetivos que constam atualmente em folha, os subsídios, 13º salário e 1/3 de férias dos Vereadores.

#### Estimativa dos Gastos (anual):

<b>Discriminativo:</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Venc. Vant. Fixas Vereadores	R\$ 1.198.650,00	R\$ 1.198.650,00	R\$ 1.620.190,00
13º Salário Vereadores	R\$ 99.887,50	R\$ 99.887,50	R\$ 135.590,00
1/3 Férias Vereadores	R\$ 33.295,83	R\$ 33.295,83	R\$ 45.196,67
Obrig. Patronais INSS 21% - Subsídios Vereadores	R\$ 251.716,50	R\$ 251.716,50	R\$ 340.239,90
Obrig. Patronais INSS 21% - 13º Salário Vereadores	R\$ 20.976,38	R\$ 20.976,38	R\$ 28.473,90
Obrig. Patronais INSS 21% - 1/3 Férias Vereadores	R\$ 6.992,12	R\$ 6.992,12	R\$ 9.491,30
<b>Estimativa de gasto com Vereadores</b>	<b>R\$ 1.611.518,33*</b>	<b>R\$ 1.611.518,33*</b>	<b>R\$ 2.179.181,77*</b>

<b>Discriminativo:</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Venc. Vant. Fixas Servidores Comissionados	R\$ 574.724,00	R\$ 646.624,81	R\$ 704.239,08
Obrig. Patronais INSS 21% - Servidores Comissionados	R\$ 120.692,04	R\$ 135.791,21	R\$ 147.890,21
<b>Estimativa de gastos Comissionados</b>	<b>R\$ 695.416,04*</b>	<b>R\$ 782.416,02*</b>	<b>R\$ 852.129,29*</b>
Venc. Vant. Fixas Servidores Efetivos	R\$ 609.604,40	R\$ 669.365,65	R\$ 729.006,13
Obrig. Patronais FMSS 25,55% - Servidores Efetivos	R\$ 155.753,92	R\$ 171.022,92	R\$ 186.261,07
<b>Estimativa de gastos com Efetivos</b>	<b>R\$ 765.358,32*</b>	<b>R\$ 840.388,57*</b>	<b>R\$ 915.267,20*</b>
<b>TOTAL (*)</b>	<b>R\$ 3.072.292,69</b>	<b>R\$ 3.234.322,92</b>	<b>R\$ 3.946.578,26</b>





## Contact - Consultoria e Assessoria Contábil LTDA.

Endereço: Rua Irmã Núbia Alves Dias, 1330 Centro CEP: 62.800-000

Aracati-CE C.N.P.J.: 07.159.615/0001-04 Fone/Fax: 88-3421.1412

E-mail: assessoriacontabil2004@hotmail.com

### Observações:

1. Foi aplicado nos anos subsequentes para os servidores efetivos e comissionados o percentual de 8,91% de aumento.
2. Para 2023, aplicou-se mais R\$ 1.000,00 como gratificação para um servidor efetivo, relativo a 07 (sete) meses (junho a dezembro). Para 2024 e 2025 consideraram-se os 12 (doze) meses.
3. Para 2023, aplicou-se mais R\$ 800,00 como gratificações para dois servidores cedidos e mais um cargo para um servidor comissionado, no valor de R\$ 3.000,00, somando R\$ 3.800,00, relativos a 07 (sete) meses (junho a dezembro). Para 2024 e 2025 consideraram-se os 12 (doze) meses.

Paço da Câmara Municipal de Amontada, Estado do Ceará, aos 07 de junho de 2023.

Elisabete Barbosa  
CRC CE 010.173/O-0  
Contact - Consultoria e Assessoria

Contact - Consultoria e Assessoria Contábil LTDA.

CRC/CE 595/O-3

**Maria Elisabete Silva Barbosa**

CRC/CE 010173/O-0

Contadora



# Contact - Consultoria e Assessoria Contábil LTDA.

Endereço: Rua Irmã Núbia Alves Dias, 1330 Centro CEP: 62.800-000  
Aracati-CE C.N.P.J.: 07.159.615/0001-04 Fone/Fax: 88-3421.1412  
E-mail: assessoriacontabil2004@hotmail.com

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DESPESA COM PESSOAL

Referente aos Projetos de Lei nº 036/2023 e 037/2023, ambos de autoria da Mesa Diretora.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169, §1º e incisos da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos a estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, considerando os dados:

### I. IMPACTO DE GASTO COM PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA\*

Receita Corrente Líquida Anual até 31/05/2023	R\$ 171.842.643,17
Gasto Total com Pessoal até 31.12.2022	R\$ 2.854.262,61
Gasto projetado com pessoal para 2023	R\$ 3.072.292,69
<b>Percentual da RCL c/aumento proposto</b>	<b>1,78 %</b>

**NOTA 1:** para o cálculo do percentual de pessoal com base na RCL, inclui-se as obrigações patronais (INSS e FMSS).

**NOTA 2:** Utilizou-se a RCL até 31.05.2023, disponibilizada pelo Poder Executivo.

### II. IMPACTO DE GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO – ART. 29-A, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Duodécimo anual para 2023 fixado	R\$ 5.174.561,43
Gasto com Folha de Pagamento projetado para 2023	R\$ 2.516.161,73
<b>Percentual do art. 29-A da CF/88</b>	<b>48,62 %</b>

Como resultado do impacto, temos:

1. Atende ao exigido pelo art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, em que determina que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 6% da RCL para o Poder Legislativo;
2. Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em que determina o Limite Prudencial de 5,7% para o Poder Legislativo;
3. Atende ao exigido pelo art. inciso II, do § 1º do art. 59 LC nº 101/2000, em que determina o Limite de Alerta de 5,4% para o Poder Legislativo;
4. Atende ao disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento.



## Contact - Consultoria e Assessoria Contábil LTDA.

Endereço: Rua Irmã Núbia Alves Dias, 1330 Centro CEP: 62.800-000

Aracati-CE C.N.P.J.: 07.159.615/0001-04 Fone/Fax: 88-3421.1412

E-mail: assessoriacontabil2004@hotmail.com

### CONCLUSÃO

Sr. Ordenador de Despesa,

A presente despesa atende aos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Aracati-CE., 07 de junho de 2023.

  
Elisabete Barbosa  
CRC CE 010.173/O-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

Contact - Consultoria e Assessoria Contábil LTDA.

CRC/CE 595/O-3

Maria Elisabete Silva Barbosa

CRC/CE 010173/O-0

Contadora